



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA – SINPOL-PB

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINPOL, Entidade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de João Pessoa, e foro no Estado da Paraíba, de duração indeterminado, tendo como base territorial o Estado da Paraíba, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente, tendo como finalidades:

- I - A representação sindical da categoria dos Trabalhadores no Poder Legislativo do Estado da Paraíba;**
- II - A prestação de assistência social, educacional, cultural e profissional a seus associados e dependentes;**
- III - A manutenção de órgão de divulgação de suas atividades;**
- IV - A manutenção de intercâmbio com Entidades Sindicais e outras, no sentido de dinamizar a luta pela conquista dos interesses dos Funcionários em geral e da categoria em particular;**
- V - Promover as reivindicações da categoria dos servidores associados efetivos, ativos e inativos do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa;**
- VI - Filial-se a entidades sindicais de grau superior.**

Art. 2º - O SINPOL só será extinto ou dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Sinpol realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem os poderes sociais:

- I - a Assembleia Geral**
- II - a Diretoria Executiva**
- III - o Conselho Fiscal.**

§ 1º - Os Cargos de Diretor dos Departamentos Esportivo, Sócio - Cultural, Médico, Odontológico, de Imprensa, Jurídico, Patrimônio, Relações Públicas, Cidadania, Sindical e Assessor Especial da Presidência, serão indicados pela Diretoria.

§ 2º - Ficam criados órgãos de assessoramento ou coordenadorias específicas, diretamente vinculadas à presidência, cuja regulamentação será por ela definida:

Handwritten signature and stamp:
Tiago Sobral Pereira Filho
OAB-PB 6656

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba

Filiado a FENALE



- I- Núcleo de História e Memória do Poder Legislativo;
- II- Centro de Estudos Legislativos e Sindicais;
- III- Núcleo de Saúde, Doenças Ocupacionais e Humanização do Trabalho;
- IV- Núcleo de Acompanhamento das Leis sobre Previdência e Assistência Social de Proteção e Defesa do Idoso, Aposentados e Pensionistas;
- V- Oficina da Cidadania e Direitos Humanos;
- VI- Oficina de Projetos Especiais.

§ 3º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do SINPOL, composta na totalidade dos associados quites, no pleno gozo dos direitos estatutários, tem por finalidade:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) conhecer e julgar, em última instância, os recursos contra atos dos outros poderes sociais;
- c) Conhecer sobre os atos dos órgãos diretivos e sobre outras matérias constantes na Ordem do Dia, obrigatoriamente, nas convocações;
- d) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
- e) alterar no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- f) decidir sobre a dissolução do SINPOL, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados;
- g) decidir sobre propostas concernentes as campanhas salariais e outras que digam respeito aos interesses da categoria;
- h) decidir sobre o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados.

Art. 5º - As Assembleias poderão ser ordinárias e extraordinárias:

- I - Ordinárias - para apreciação das contas da Diretoria e eleição da nova Diretoria;
- II - Extraordinárias - nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - As Assembleias serão convocadas pela maioria da Diretoria do SINPOL, devendo a convocação ser feita, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, da apresentação do requerimento.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, salvo em caso de representação contra atos de membros da Diretoria, serão convocadas mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Trigo Sobral Pereira Filho
OAB-PB 6656

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



Art. 7º - As convocações de Assembleias Gerais Ordinárias serão publicadas no “Diário do Poder Legislativo” ou outros órgãos da imprensa diária, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e afixado em local acessível à categoria.

Art.8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias em primeira convocação com no mínimo, 1/6 (um sexto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 9º - Para deliberar sobre reforma do Estatuto, dissolução do SINPOL, ou cassação de mandatos, a Assembleia Geral reunida em sessão especialmente convocada para este fim, considerará aprovadas as resoluções que obtiverem o voto 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à reunião.

Parágrafo Único - Os sócios deverão ser notificados da primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e 01 (uma) hora, na segunda convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Período de 03 (três) anos, será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III- Secretário Geral.
- IV- 1º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, permitida reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º- Por indicação do Sinpol, a Mesa da Assembleia colocará a sua disposição (03) membros da Diretoria Executiva, ficando ainda, resguardado o direito do Sinpol de substituí-los caso não cumpram com as atribuições que lhes forem confiadas por este Sindicato.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário quando necessário, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - A ausência de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará na perda do mandato, podendo a Presidência decretar a vacância do cargo e solicitar da Assembléia Geral o respectivo provimento.

Handwritten signature
Tiago Sobral Pereira Filho
OAB-PB 6656

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



Art. 12 - Ocorrida a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará uma Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria, no caso da renúncia ter sido efetivamente antes da metade, (um ano e meio), do mandato.

Parágrafo Único - Se a renúncia ocorrer dentro de 90 (noventa) dias do término do mandato de 03 (três) anos, o Conselho Fiscal nomeará uma Diretoria provisória para exercer o restante do mandato da Diretoria renunciante.

Art. 13 - Compete a Diretoria:

- a) dirigir e administrar o SINPOL dentro das normas desse Estatuto e de seu Regimento;
- b) convocar reuniões extraordinárias;
- c) convocar reuniões da Assembléia Geral;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades.
- e) Propor à Assembléia Geral os valores da mensalidade dos associados;
- f) regulamentação: Regimento Interno; Regulamento Administrativo e Regulamento Eleitoral;
- g) decidir sobre compras patrimoniais de bens móveis e imóveis, operações financeiras, convênios, alugueis etc...

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) representar o SINPOL em juízo ou fora dele;
- b) presidir a instalação da Assembléia Geral;
- c) presidir os encontros, congressos, conferências, reuniões e sessões solenes, ou quaisquer outros atos públicos da entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e normas regulamentares dele decorrentes;
- e) indicar delegados para participar em eventos de interesse da categoria;
- f) designar Assessor Especial para assisti-lo no desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- b) coordenar as atividades das demais Secretarias, assegurando o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- c) demitir e dispensar pessoal administrativo, referendado pela Diretoria;
- d) elaborar, divulgar e distribuir correspondências, relatórios etc. da Entidade.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

[Handwritten signature]
Tiago Sobral Pereira Filho
OAB-PB 6656

[Handwritten signatures and initials]



- a) A redação de atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) movimentar o numerário do SINPOL, praticando todos os atos necessários a esse fim;
- b) assinar, com o presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Sindicato;
- c) apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva o extrato de receita e despesa do Sindicato, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) ter sob guarda a responsabilidade do dinheiro, valores e bens do Sindicato, bem como efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, auxiliando-o no que for necessário.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, pelo período de 03 (três) anos, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que elegerão o seu Presidente, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho Fiscal regular-se-ão pelo Regimento que ele elaborar, submetido a ratificação da Assembléia Geral.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no início do mandato para eleger o seu Presidente. Na falta do Presidente, o Conselho será presidido por um dos seus membros e convocado o suplente imediato.

Parágrafo Único - Para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, o Presidente nomeará um dos seus membros a cada reunião.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar os balancetes, uma vez por ano para apreciar o balanço da Diretoria e para tomar conhecimento do Relatório anual desta mesma Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balancetes trimestrais e balanço anual da Diretoria;
- b) emitir relatório quanto aos aspectos financeiros de funcionamento dos serviços sociais;
- c) opinar sobre a criação e extinção de serviços sociais ou aquisição de bens imóveis, etc;

Handwritten signature:
Tiago Sobral Pereira Filipe
OAB-PB 6656

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Handwritten signature:

Handwritten signature:



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



d) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis do Sindicato, e requisitar da Diretoria, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art.25 - O SINPOL, atendendo os objetos e finalidades da entidade poderá buscar realizações de parcerias com as unidades de trabalho e órgãos gerenciais da Assembleia e entidades a ela vinculadas:

- a) Associação promocional do Poder Legislativo – APPL;
- b) Clube da Melhor Idade “Novo Alvorecer”;
- c) Cooperativa de crédito dos servidores do Poder Legislativo – COOPERLEGIS;
- d) Departamento de Saúde e suas unidades de trabalhos;
- e) Departamento de Cultura e Memória e suas unidades de trabalho;
- f) Divisão de Psicologia;
- g) Divisão de Assistência Social;
- h) Escola do Legislativo;
- i) Ouvidoria Pública da Assembléia Legislativa;
- j) Procon Legislativo
- k) Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal - FENALE.

- **Parágrafo Único –** As parcerias institucionais estabelecidas no caput do presente artigo, poderão ser ampliadas na medida da implementação de suas finalidades e dos projetos especiais elaborados com organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O Patrimônio do SINPOL, será constituído por contribuições dos associados ou de terceiros, bem como de subvenções, subsídios ou outras formas de cooperação de órgãos públicos, autárquicos e particulares.

CAPÍTULO V

DO CORPO SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O SINPOL é formado pelos associados funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, divididos nas seguintes categorias:

Handwritten signature
Tito Sobral Pereira Filho
OAB-PB 6656

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

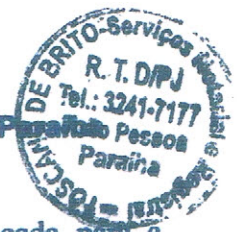
Handwritten signature

Handwritten signature



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



- a) Fundadores - Os que assinaram a Ata da Assembleia convocada para a fundação da entidade sindical;
- b) Efetivos - Os funcionários ativos e inativos do Poder Legislativo do Estado da Paraíba.
- c) Comissionados – Todos aqueles que se encontram no efetivo exercício do seu cargo comissionado no Poder Legislativo há mais de 02 (dois) anos;
- d) Pensionistas.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28 - Constitui direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo nos casos deste estatuto;
- b) participar das Assembleias Gerais, de cursos, conferências, palestras, ciclo de estudos, reuniões ou sessões solenes;
- c) usufruir de todos os serviços e benefícios compreendidos na finalidade do SINPOL;
- d) requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- e) interpor recursos.

Art. 29 - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento, Regulamentos e todas as deliberações e Resoluções emanadas dos órgãos diretivos, empreendendo esforços para o desenvolvimento do Sindicato e das suas atividades;
- b) desempenhar, com dedicação e zelo, as funções para as quais for eleito ou designado;
- c) estar em dia com as obrigações sociais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e às Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas;
- e) elevar, no conceito público, o bom nome da Assembleia Legislativa e do SINPOL.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 30 - Constituem penalidade que serão aplicadas aos associados na forma do que dispuser o Regimento:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31 - A pena de exclusão poderá ser aplicada aos associados de qualquer categoria e os excluídos só poderão retornar ao quadro associativo do SINPOL após processo de reabilitação, na forma do regimento.

Handwritten signature
Tiago Sobral Pereira
OAB-PB 6656

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SINPOL - PB

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filiado a FENALE



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - Às eleições sindicais, serão realizadas a cada 03 (três) anos. Ocorrendo sempre até o término do exercício do mandato da atual diretoria.

§ 1º - A eleição para cargos da Diretoria Executiva será vinculada, e desvinculada para o Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições regem-se pelas normas do Regimento Eleitoral.

§ 3º - *Terão direito a voto e serem votados os servidores efetivos ativos e inativos das categorias A e B, do art. 27 deste estatuto.*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Ao SINPOL é vedada qualquer atividade relacionada com discriminação de ordem político partidária, religiosa ou racial.

Art. 34 - Os ordenadores de despesas que, quando no exercício de seus cargos forem ou tenham sido envolvidos em irregularidades devidamente comprovadas, através de sindicância, auditoria ou comissão de inquérito referendada por Assembleia Geral, ficarão impedidos de disputar cargos eletivos pelo período de 06 (seis) anos.

§ 1º - Também ficará impedido o sócio que tenha processo em julgado na justiça comum, estadual e/ou Federal pelos seus atos de irregularidades no desempenho de suas funções.

§ 2º - O disposto deste artigo será extensivo aos respectivos, substitutos se o fato ocorreu durante o efetivo exercício.

Art. 35 - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a mesma, dará o destino que julgar conveniente ao patrimônio social, por maioria simples dos sócios presentes à reunião, tendo preferência à reversão do patrimônio em favor de uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 36 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Handwritten signature
Tiago Sobral Pereira Filho
OAB/PB 6656

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 37 - O SINPOL não distribui lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título.

Art. 38 - São filiados ao Sinpol, os servidores do quadro de pessoal efetivos, ativos e inativos, pensionistas e comissionados da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - As eleições para a próxima Diretoria do SINPOL e Conselho Fiscal, serão convocadas pela Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento Eleitoral, antes do encerramento do prazo do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo Único – o Art. 10 que trata do tempo de mandato da Diretoria, é aplicável a partir da eleição de 2001.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sinpol.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.

Hélio
Hélio Gomes da Silva
 Presidente

Manoel
Manoel Gonçalves Bezerra
 Vice-Presidente

Orlando
Orlando José Bonfim Filho
 Secretário Geral

Maria Dalva
Maria Dalva Freire
 1º Secretário

Maria das Neves
Maria das Neves Pereira da Silva
 1º Tesoureira

Maria de Lourdes
Maria de Lourdes de Castro Dantas
 2º Tesoureira

Tiago
Tiago Sobral Pereira Filho
 Advogado - 7778-OAB

Maria Madalena Sorrentino Lianza
Maria Madalena Sorrentino Lianza
 Advogado - 12537- OAB



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
 Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
 www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 HELIO GOMES DA SILVA*****

 Em test.da verdade. João Pessoa-PB 12/04/2017 11:35:26
 Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
 [2017-006389]EMOL:R\$ 9,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPU:R\$ 1,85 ISS:R\$ 0,46
 SELO DIGITAL: AEP05935-686K
 Confirma a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

TOSCANO DE BRITO
 2º OFÍCIO DE NOTAS



SINPOL - PB
Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba
Filial da FENALE

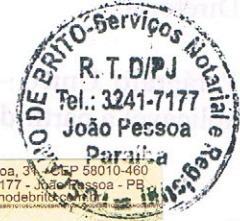


Art. 37 - O SINPOL não distribui lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título.
Art. 38 - São filiados ao Sinpol, os servidores do quadro de pessoal efetivos, ativos e inativos, pensionistas e comissionados da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - As eleições para a próxima Diretoria do SINPOL e Conselho Fiscal, serão convocadas pela Diretoria de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento Eleitoral, antes do encerramento do prazo de mandato da atual Diretoria.

Art. 10 que trata do tempo de mandato da Diretoria é da eleição de 2001.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 33 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0145, registrado no Livro A-0740
sob No. 758632 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 18/04/2017 07:40:53
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMUL:R\$ 230,88 FARPEN:R\$ 12,49 FEPJ:R\$ 46,16 ISS:R\$ 11,54
SELO DIGITAL: AE097231-JUBZ



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 33 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -
Documento averbado nas margens do Registro No. 039.498.
João Pessoa-PB, 18/04/2017 07:42:53